**LEI MUNICIPAL N° 2.541/2013**

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - FHASDOMAR.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR, objetivando o repasse de Recurso Financeiro a título de subvenção, destinado ao custeio – dos serviços de urgência e emergência em pediatria, ginecologia e obstetrícia no Pronto Atendimento; dos serviços de pediatria e obstetrícia na Maternidade; de medicamentos, materiais e equipamentos; da folha de pagamento dos profissionais de saúde e da manutenção de equipamentos médico-hospitalares – utilizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

*Parágrafo Único.* Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Medicamento: qualquer substância ou meio que se prescreve como remédio;

II – Materiais e equipamentos médico-hospitalares: conjunto de instrumentos necessários para o fiel exercício e desenvolvimento das atividades médico-hospitalares;

III – Profissionais de saúde: pessoas que exercem, por ofício, ocupação regulamentada e diretamente relacionada à manutenção ou tratamento das funções orgânicas, físicas e mentais dos seres humanos.

**Art. 2º** O valor do convênio é de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) mensais.

§ 1º O prazo do convênio é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por prazos sucessivos, até o termino da presente gestão.

§ 2º O repasse de recursos dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – 100001.1030200342.073
Elemento de Despesas 33504300000 – Ficha 31
Subvenção Social

**Art. 4º** O Poder Executivo editará normas regulamentadoras para celebração do convênio em 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, incluindo o quadro de metas assistenciais e de qualidade de serviços, conforme artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins, 26 de agosto de 2013.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**
**Prefeito**